



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Sargento Neto*

**REQUERIMENTO Nº 11.758 /2024.**

**Senhor Presidente,**

REQUEIRO, a Vossa Excelência, nos termos do art. 112 c/c art.117 do Regimento Interno da Casa, que seja encaminhada manifestação de apelo a sua excelência o Senhor deputado Gervásio Maia, líder da Bancada Paraibana, no sentido de que o mesmo promova o engajamento da bancada em torno da apreciação do PL n.º 2.330/22 que taxa em 10% os trabalhadores, motoristas de aplicativos.

**JUSTIFICATIVA**

Qual é a realidade da imensa maioria dos trabalhadores brasileiros senão àquela retratada pelo mito de Sísifo de Abert de Camus (1941), que, por ter desafiado os deuses foi condenado a rolar eternamente uma grande pedra montanha acima, e no cume da montanha vê-la retornar ao ponto inicial onde sua intensa luta e desgaste recomeçaria provocando um terrível sentimento de frustração. Esse é o sentimento, especialmente, dos trabalhadores de aplicativos que vivem a expectativa de aprovação de um projeto que é um assalto ao bolso desses motoristas. Trata-se do Projeto de Lei n.º 2.330/22, que propõe a taxa de 10% sobre os rendimentos dos trabalhadores, especificamente os motoristas de aplicativos.

É crucial que a Bancada Paraibana, sob sua liderança, se engaje na apreciação e discussão deste projeto. Esta medida tem implicações significativas para um grande número de cidadãos paraibanos que dependem da renda proveniente do trabalho como motoristas de aplicativos. A imposição de uma taxa tão substancial pode afetar diretamente a qualidade de vida e o sustento desses trabalhadores, especialmente em um momento de incertezas econômicas como o que vivemos atualmente.

Além disso, é importante considerar os impactos mais amplos dessa proposta, incluindo sua repercussão no mercado de trabalho local e na economia do estado. Uma taxação excessiva pode desencorajar a participação de novos motoristas nesse setor, prejudicando não apenas os trabalhadores diretamente afetados, mas também a dinâmica econômica como um todo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
***Gabinete do Deputado Sargento Neto***

O que representa condições equânimes para essa categoria de trabalhador está expresso no PL 536/2024, a saber:

**1. Exigência de Tarifa Fixa e Transparente:** As plataformas devem adotar uma tarifação fixa e transparente;

**2. Metodologia de Precificação - Markup:** Inclui custo fixo (carro parado), custo variável (carro em movimento), custo percentual (ICMS, ISS, INSS, imposto de renda), e margem de lucro de 20%.

Exemplo em Belo Horizonte/MG:

- Tarifa urbana: R\$1,92 por km + R\$0,64 por minuto.

- Tarifa intermunicipal/interestadual em uma corrida partindo de Belo Horizonte: R\$2,22 por km + R\$0,74 por minuto. A precificação já inclui todos os custos do motorista, mais 20% de lucro.

**3. Variação do Markup por Região:**

- O ganho varia conforme a região, cobrindo os custos e garantindo lucro de 20%;

- O Markup considera o tipo de veículo (X, Comfort, Black, etc.) para precificar o custo.

Com essa variação, evita-se a necessidade de o motorista escolher corridas, beneficiando também os passageiros e plataformas.

**4. Comparativo de Tarifas:**

Exemplo de uma corrida UberX em Belo Horizonte:

- Pela UberX: R\$17,94 para 12.2 km em 15 minutos e 13 segundos.

- Essa mesma corrida sendo precificada pelo Markup: R\$38,42 recebido pelo motorista.

Mesmo seguindo esse modelo de precificação, o serviço continua 40% mais barato que o táxi e apenas 15% mais caro que o ônibus.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Sargento Neto*

**5. Criação da Profissão MASMU** (Motorista Autônomo de Serviços à Mobilidade Urbana): Permitindo ao motorista trabalhar além do transporte por aplicativo, incluindo serviços executivos, turismo, hotéis etc.

**6. Transparência nas Informações das Corridas:** As plataformas serão obrigadas a mostrar o destino e o valor de todas as corridas ao motorista.

**7. Opções de Pagamento do INSS:** O motorista pode escolher como contribuir para o INSS:

- 5% do salário mínimo como MEI.
- Até 11% do salário mínimo como contribuinte individual.
- Até 20% da receita bruta como contribuinte individual.

**8. Diferenciação entre Denúncia e Reclamação:** Em casos de acusações graves, como assédio, o passageiro deverá registrar um boletim de ocorrência. O motorista só será penalizado após a apuração e comprovação da culpa, de acordo com a regra áurea constitucional: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória" (artigo 5º, inciso 57). Com esse dispositivo, evita-se penalizações imediatas baseadas em falsas denúncias, por exemplo.

**9. Imposto de Renda e Livro-Caixa:** Os motoristas poderão registrar suas despesas no livro-caixa e recolher o Imposto de Renda mensalmente pelo carnê-leão. Permitir-se-á a declaração de 100% dos custos, diferentemente da declaração anual onde o limite é de 40% das despesas.

No item Custos, incluem-se alimentação, combustível, estacionamento, zona azul e manutenção do carro. Com a guarda dos comprovantes fiscais por um ano, o motorista poderá não pagar imposto ou até ter imposto a restituir, devido aos impostos já embutidos nos custos.

Portanto, apelo a sensibilidade de nossos parlamentares na Câmara dos Deputados e também no Senado, para que a Bancada Paraibana assuma um papel ativo na análise e debate deste projeto de lei. É fundamental que sejam considerados todos os aspectos e consequências dessa medida, buscando encontrar soluções justas que garantam a proteção dos meios de subsistência dos trabalhadores, não impondo a eles um fardo difícil de suportar.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Sargento Neto*

Sala das Sessões em 25 de março de 2024.



**SARGENTO NETO**  
*Deputado Estadual*